

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão do § 3º no artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 116. da lei complementar Municipal 27/2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 116 (...)

§ 3° - Poderá ainda, o Poder Executivo, ceder servidores ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para apoio das atividades administrativas, visando atender as necessidades do Fórum local, como também aquelas praticadas pelos agentes de apoio, sendo o ônus da remuneração do órgão cedente.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de Outubro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N°. 49, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores do Município de Anchieta

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 01./2015, que Dispõe sobre a inclusão do § 3º no artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012 e dá outras providências.

Pretende-se, através da proposta em comento, a continuidade do convênio firmado entre esta Municipalidade e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo representado pela Comarca de Anchieta.

Resta claro o interesse público em tela uma vez que dará condições da continuidade do convênio celebrado com o Poder Judiciário, que por sua vez otimiza a prestação dos serviços jurisdicionais à população Anchietense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Anchieta/ES, 26 de Outubro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA